



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA N° - CM

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, de 4 de janeiro de 2017**

Incluir o § 4º no art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º – Os débitos inscritos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil, quando aplicáveis ficam sujeitos a redução de:**

**I - 90% (noventa por cento) de descontos nos juros, multas moratórias, de ofícios e isoladas;**

**II – 100% (cem por cento) de desconto nos encargos legais e honorários advocatícios.**

Justificativa

**FUNDAMENTAÇÃO: PARÁGRAFO COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE DESCONTOS EM FUNÇÃO DA CRISE, ALÉM DISSO, A DESISTÊNCIA DE RECURSOS TANTO ADMINISTRATIVOS COMO JUDICIAIS GERA MENOS CUSTOS PARA A UNIÃO E COMO CONSEQUENCIA GERA CAIXA PARA A MESMA.**

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

CD/17286.18280-32